

## **PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 3.143, DE 23 DE ABRIL DE 1990**

O Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição Federal, e

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei n. 8.030(1), de 12 de abril de 1990;

Considerando, ainda, o disposto na Portaria n. 191-A, da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º O valor do salário mínimo do mês de abril de 1990 é de Cr\$ 3.674,06 (três mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e seis centavos) mensais, Cr\$ 122,4687 diários e de Cr\$ 16,70027 horários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. – Antônio Magri, Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

(D.O. de 24 de abril de 1990, pág. 7.665).